

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 06

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e do §1º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, Autógrafo de Lei Ordinária nº 02, de 07 de março de 2023, enviado ao Poder Executivo no dia 14 de março de 2023.

Razões de Veto:

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 a fim de obter a autorização legislativa para conceder revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII.

Todavia, o projeto foi substancialmente alterado com emenda aditiva que inseriu o texto que consta no art. 4º do Autógrafo de Lei Ordinária nº 02, de 07 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica assegurado aos professores e professoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, referente as Tabelas dos anexos IV, V, VI do anexo II, o pagamento complementar de eventual diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o valor nominal do piso nacional do magistério público.

Como se vê, o Poder Legislativo usurpou a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme prerrogativa conferida pelo art. 61 da Constituição Federal, competindo-lhe privativamente a iniciativa de lei que disponha sobre o aumento da remuneração de servidores, pelo que não pode o Poder Legislativo estabelecer obrigação adicional a ser cumprida pelo Poder Executivo através de emenda.

Neste sentido, ainda, o art. 47, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

O art. 48 da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que “não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto nos §§3º e 4º do art. 97 desta Lei Orgânica”.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Não obstante, a emenda aditiva não apresentou estimativa de despesa e a respectiva fonte de custeio, com o competente estudo de impacto financeiro e orçamentário demonstrando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo, em violação ao disposto nos arts. 15 e 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frise-se que, mesmo nos projetos em que são admitidas alterações do Poder Legislativo, a emenda está condicionada à demonstração da prévia adequação dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), cuja competência de iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso V, do §1º, do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 165 da Constituição Federal.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o dispositivo mencionado, as quais ora submeto à apreciação dos membros do Legislativo Municipal.

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro





Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000052

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/30000052

Número / Ano	000052/2023
Data / Horário	30/03/2023 - 13:57:21
Ementa	Mensagem Nº 06 referente ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal Nº 02/2023 .
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Razões do Veto
Número Páginas	2
Emitido por	Jordana